



# Regulamento do Plano de Gestão Administrativa - PGA

Dezembro de 2025

## SUMÁRIO

---

<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b>	<b>4</b>
<b>SEÇÃO I - DA FINALIDADE</b>	<b>4</b>
<b>SEÇÃO II - DAS DEFINIÇÕES</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO DO PGA</b>	<b>6</b>
<b>SEÇÃO I - DO FUNDO ADMINISTRATIVO</b>	<b>6</b>
<b>SEÇÃO II – DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS</b>	<b>8</b>
<b>SEÇÃO III – DAS FONTES DE CUSTEIO</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO III – DO ORÇAMENTO</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO IV – DO ACOMPANHAMENTO E DOS LIMITES DOS RECURSOS DO PGA</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO VI - DO FUNDO ADMINISTRATIVO COMPARTILHADO</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO VII – DAS ESTRATÉGIAS PREVIDENCIÁRIAS E DA REORGANIZAÇÃO DA FUNDAÇÃO LIBERTAS</b>	<b>14</b>
<b>SEÇÃO I – TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS</b>	<b>14</b>
<b>SEÇÃO II – DA RETIRADA DE PATROCINADOR E/OU INSTITUIDOR</b>	<b>15</b>
<b>SEÇÃO III – DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO OU CRIAÇÃO DE NOVO PLANO ADMINISTRADO PELA LIBERTAS</b>	<b>15</b>
<b>SEÇÃO IV – DA CISÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS NA PRÓPRIA ENTIDADE</b>	<b>16</b>
<b>SEÇÃO V – DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS NA PRÓPRIA ENTIDADE</b>	<b>17</b>
<b>SEÇÃO VI – DA INCLUSÃO DE MASSA DE PARTICIPANTES E/OU ASSISTIDOS A PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA LIBERTAS</b>	<b>17</b>

<b>SEÇÃO VII – DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE</b>	<b>17</b>
<b>CAPÍTULO VIII – DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES</b>	<b>18</b>
<b>CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>19</b>
<b>CONTROLE DE VERSÃO</b>	<b>19</b>

## **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **SEÇÃO I - DA FINALIDADE**

Art. 1º. O presente Regulamento estabelece disposições específicas referentes ao Plano de Gestão Administrativa (PGA) da FUNDAÇÃO LIBERTAS DE SEGURIDADE SOCIAL, doravante designada simplesmente Fundação Libertas. Este documento tem como finalidade fixar regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciários e dos planos de assistência à saúde administrados pela Fundação.

Parágrafo único. O PGA é regido por este REGULAMENTO, observando também os regulamentos dos planos de benefícios, o Estatuto e a legislação pertinente, no que couber.

### **SEÇÃO II - DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º. As expressões, palavras, abreviações ou siglas utilizadas neste Regulamento terão o seguinte significado:

- a. Administradora: Entidade Fechada de Previdência Complementar, neste regulamento, também denominada Fundação Libertas.
- b. Assistido: participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.
- c. Cisão de planos: transferência de parcela do patrimônio de um plano de benefícios para um ou mais planos de benefícios previdenciário administrado pela Fundação Libertas ou por outra entidade, extinguindo-se no caso de transferência total (cisão total) ou mantendo-se no caso de transferência parcial (cisão parcial).
- d. Custeio administrativo: fonte de recursos destinados ao PGA para cobertura das despesas administrativas da Fundação Libertas.
- e. Despesas administrativas comuns: gastos realizados, registrados no PGA, comuns ao conjunto dos planos, que serão proporcionalizadas entre os planos previdenciários e os planos assistenciais, conforme legislação vigente.

- f. Despesas administrativas específicas: gastos realizados, registrados no PGA que, pela natureza, são diretamente apropriados à gestão administrativa de cada plano (previdenciário ou assistencial).
- g. Doação: aporte de recursos destinados ao PGA para cobertura das despesas administrativas.
- h. Dotação inicial: aporte de recursos destinados à cobertura das despesas administrativas realizadas pelo patrocinador, instituidor ou participante, referente à respectiva adesão ao plano de benefícios.
- i. Fontes de custeio administrativo: recursos destinados ao PGA para cobertura das despesas da gestão administrativa.
- j. Fundo administrativo compartilhado: fundo constituído com o objetivo específico de realizar operações de fomento e inovação, sem o registro de sua participação nos planos de benefícios de caráter previdenciário.
- k. Fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário: fundo constituído pela diferença apurada entre as fontes de custeio administrativos e as despesas da gestão administrativa, destinado à cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela Fundação Libertas na administração dos seus planos de benefícios de caráter previdenciário, assegurando o registro de sua participação nos planos de benefícios, na forma do regulamento do plano de gestão administrativa.
- l. Fusão de planos: união ou junção de dois ou mais planos de benefícios previdenciários, dando origem a um novo plano de benefício, que lhes sucedem em todos os seus direitos e obrigações.
- m. Gestão segregada: modelo no qual os recursos para custeio administrativo destinados à gestão administrativa dos planos de benefícios são geridos de forma independente.
- n. Incorporação de planos: absorção de um plano de benefício previdenciário por outro que assume todos os seus direitos e obrigações, ficando mantidas as relações jurídicas já constituídas.
- o. Operação de fomento e inovação: ação ou efeito de promover e impulsionar planos de benefícios de caráter previdenciário que compreende, entre outras, as operações destinadas à cobertura de gastos com prospecção, desenvolvimento, tecnologia, implantação e ampliação de planos de benefícios de previdência complementar.

- p. Orçamento: instrumento de planejamento que estabelece as projeções das fontes de custeio administrativo e das despesas da gestão administrativa para determinado período.
- q. Plano de Gestão Administrativa (PGA): ente contábil constituído para registrar as atividades referentes à gestão administrativa dos planos previdenciários, assistenciais e da Administradora, na forma do seu regulamento.
- r. Receitas da gestão administrativa: parcela dos recursos que compõem as fontes de custeio.
- s. Resultado dos investimentos: parcela do resultado dos investimentos de cada plano de benefícios administrado pela Fundação Libertas utilizada como fonte de custeio do PGA.
- t. Retirada de patrocínio: operação pela qual se encerra a relação previdenciária e administrativa entre patrocinador ou instituidor, Fundação Libertas, plano(s) administrado(s) e os participantes e assistidos do plano de benefícios a eles vinculados.
- u. Taxa de administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios previdenciários, cujo enquadramento se dará no último dia do exercício a que se referir, com o objetivo de cobertura das despesas administrativas na gestão dos planos de benefícios previdenciários, conforme vier a ser definido no plano de custeio anual.
- v. Taxa de carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos planos previdenciários, conforme vier a ser definido no plano de custeio anual.
- w. Transferência de administração: operação que consiste na transferência de gestão de um plano de benefícios de uma EFPC para outra, mantidos os patrocinadores, e abrangendo a totalidade dos seus participantes e assistidos e a integralidade de seus ativos e passivos, incluindo os direitos e obrigações previstas no regulamento do plano de benefícios.

## **CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO DO PGA**

### **SEÇÃO I - DO FUNDO ADMINISTRATIVO**

Art. 3º. A Fundação Libertas constituirá Fundo Administrativo, por plano, constituído pelas sobras de recursos aportados pelos planos administrados, observadas as particularidades de destinação e utilização para as seguintes situações:

- a. em custos de projetos de melhorias nos processos de gestão e reestruturação da Fundação Libertas, sem que impliquem aumento de custos fixos do PGA.
- b. em despesas administrativas, quando comprovadamente os custos administrativos forem superiores às fontes de custeio do PGA; e
- c. operações de fomento e inovação.

Art. 4º. As fontes de custeio, os valores e as formas de constituição e de destinação/utilização dos recursos do Fundo Administrativo, elencados nas alíneas “a” e “b” do Artigo 3º, deverão constar na aprovação do orçamento anual e no plano de custeio anual a ser apresentado pela Diretoria Executiva, sendo as respectivas constituições e utilizações limitadas aos montantes aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 5º. É necessário manter atualizado o controle dos valores utilizados/destinados do Fundo Administrativo e prestar informações periódicas ao Conselho Fiscal, a quem caberá, além do acompanhamento, registrar em seu relatório semestral de controles internos a conformidade em relação às normas.

Art. 6º. O Fundo Administrativo de cada plano de benefícios previdenciário, registrado no PGA, poderá ser revertido ao respectivo plano, precedido de justificativa fundamentada da Fundação Libertas, de manifestação do atuário responsável técnico e da aprovação pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.

Art. 7º. A Fundação Libertas deve garantir que a soma de todos os fundos administrativos registrados no PGA não seja inferior à totalidade do saldo do ativo permanente.

## **SEÇÃO II – DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS**

Art. 8º. A Fundação Libertas adotará a gestão segregada do custeio administrativo por plano previdenciário e por plano assistencial. Para as despesas administrativas será observado o disposto nos parágrafos seguintes:

§ 1º As despesas administrativas específicas, assim definidas pela normatização contábil, serão alocadas exclusiva e diretamente ao PGA do plano de benefício de origem.

§ 2º As Despesas administrativas comuns serão apropriados no PGA, observando as proporções entre Gestão Previdenciária e Gestão Assistencial, conforme critério aprovado pelo Conselho Deliberativo, na ocasião da aprovação anual do orçamento.

§ 3º Cada plano assistencial reembolsará integralmente as despesas administrativas ao PGA.

§ 4º A metodologia, para avaliação do rateio das despesas envolvendo planos previdenciários e assistenciais, deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva e subsidiar a elaboração do orçamento anual.

§ 5º A diferença entre as receitas e as despesas administrativas, positiva ou negativa, será alocada no fundo administrativo do respectivo plano de benefícios previdenciário.

## **SEÇÃO III – DAS FONTES DE CUSTEIO**

Art. 9º. Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração da Fundação Libertas serão repassados ao PGA:

- a. pelos planos previdenciários; e
- b. por meio do reembolso das despesas incorridas com a gestão assistencial.

Parágrafo único: A cobertura das despesas também poderá ser realizada com base nas receitas auferidas pelo próprio PGA, bem como pelas demais receitas administrativas oriundas de

convênios de prestação de serviços tais como: pró-labore de seguradoras, consignação em folha de benefícios, e outros.

Art. 10. As fontes de custeio, para cobertura das despesas administrativas dos planos de benefícios geridos pela Fundação Libertas, darão suporte às despesas administrativas anuais definidas na época da elaboração do orçamento anual. As fontes de custeio estabelecidas pela legislação pertinente são as seguintes:

I – receitas da gestão administrativa:

- a. taxa de administração.
- b. taxa de carregamento.
- c. aporte ou reembolso de despesas da gestão administrativa pelos patrocinadores e instituidores.
- d. encargos pelo repasse em atraso de valores referentes à gestão administrativa.
- e. Doações.
- f. dotações iniciais.
- g. receitas diretas da gestão administrativa; e
- h. outras receitas da gestão administrativa previstas na planificação contábil padrão aplicada a Entidade.

II – resultado dos investimentos dos recursos vinculados ao PGA; e

III – utilização do saldo acumulado pelos fundos administrativos.

§ 1º As fontes de custeio de cada plano de benefício gerido pela Fundação Libertas serão revisadas anualmente, definidas por meio do plano de custeio anual, presente na avaliação atuarial de encerramento de cada um dos planos previdenciários, após a aprovação do orçamento para o exercício seguinte, sendo propostas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º O Conselho Deliberativo estabelecerá, no orçamento, o limite anual de recursos vertidos pelos planos de benefícios para o PGA, respeitado os limites estabelecidos pela legislação vigente: taxa de administração de até 1% ou taxa de carregamento de até 9%.

§ 3º A taxa de administração incide sobre os recursos garantidores de cada plano de benefícios. A taxa de carregamento incide nas contribuições previdenciárias de participantes, assistidos, patrocinadores e instituidores, bem como àquelas oriundas de eventuais contratos assinados junto à patrocinadora, conforme legislação vigente.

§ 4º A utilização do Fundo Administrativo como fonte de custeio deverá ser definida no orçamento anual e no plano de custeio anual.

§ 5º As fontes de custeio podem ser empregadas isoladas ou em conjunto.

§ 6º A apropriação contábil dos valores reembolsados ao PGA relativos à gestão administrativa assistencial deverá ser registrada no mês de competência da despesa.

§ 7º A Entidade deverá identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos decorrentes dos contratos ou convênios que originem receitas diretas da gestão administrativa, assegurando que tais receitas estejam alinhadas ao objeto institucional da administração de planos de benefícios de caráter previdenciário.

### **CAPÍTULO III – DO ORÇAMENTO**

Art. 11º. Na aprovação do orçamento anual a Diretoria Executiva proporá ao Conselho Deliberativo as metas dos indicadores quantitativos e qualitativos que serão utilizados na avaliação dos gastos realizados pela Fundação Libertas.

Art. 12º. As despesas previstas no Orçamento Anual serão executadas pelas respectivas unidades organizacionais, devendo ser obedecidas as alçadas, normas e procedimentos estabelecidos nos normativos internos da Fundação Libertas.

§ 1º As unidades organizacionais serão responsáveis pelo acompanhamento da execução de seu respectivo orçamento, devendo apresentar justificativas para os desvios verificados.

§ 2º Despesas eventuais não previstas no Orçamento Anual poderão ser realizadas, desde que estejam dentro do limite de remanejamento aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 13º. Caso constitua o fundo administrativo compartilhado, a Fundação irá elaborar orçamento plurianual, para os três exercícios subsequentes.

#### **CAPÍTULO IV – DO ACOMPANHAMENTO E DOS LIMITES DOS RECURSOS DO PGA**

Art. 14º. O limite anual para as destinações vertidas pelo plano de benefícios para o PGA, observado o custeio pelo patrocinador, participantes e assistidos, será aquele aprovado pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva, e deverá constar no orçamento anual, observando o limite estabelecido pela legislação vigente.

Art. 15º. Na aprovação do orçamento anual, o Conselho Deliberativo estabelecerá os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão o comportamento das despesas administrativas, assim como as metas para os indicadores de gestão propostos anualmente pela Diretoria Executiva, de modo a permitir uma melhor avaliação do desempenho administrativo da Fundação Libertas.

Art. 16º. Ao fixar os critérios quantitativos e qualitativos para as despesas administrativas, o Conselho Deliberativo observará os seguintes aspectos, além de outros que vierem a ser autorizados pela legislação vigente:

- a. os recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados.
- b. as contribuições e os benefícios concedidos.
- c. a quantidade e a modalidade dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados.
- d. o número de participantes e assistidos.
- e. a utilização do fundo administrativo.
- f. as fontes de custeio administrativo; e
- g. a forma de gestão dos investimentos.

§ 1º Os critérios qualitativos deverão ter como premissa à justificativa da despesa a ser realizada e sua adequação aos resultados obtidos.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, ficam estabelecidos os seguintes indicadores de gestão para acompanhamento e controle da gestão administrativa, observando os critérios mínimos determinados pela legislação:

**I – Taxa de administração:**

- a. Taxa de administração per capita: mede a relação entre a taxa de administração cobrada dos planos de benefícios previdenciários e o número de participantes dos planos.
- b. Custeio administrativo: mede a relação do custeio administrativo dos planos de benefícios previdenciários e os recursos garantidores; e

**II – Taxa carregamento:**

- a. Mede relação entre o custeio administrativo e o fluxo previdenciário (contribuições e benefícios) dos planos de benefícios.

**III – Despesas da gestão administrativa:**

- a. Custo per capta previdenciário (média mensal): mede a relação entre as despesas administrativas da gestão previdenciária e o total de participantes e assistidos dos planos de benefícios.
- b. Custo per capta assistencial (média mensal): mede a relação entre as despesas administrativas da gestão assistencial e o total de beneficiários, em média mensal.
- c. Despesas administrativas previdenciárias em relação aos recursos garantidores dos planos de benefícios previdenciários.
- d. Despesas administrativas previdenciárias em relação ao ativo total dos planos de benefícios de caráter previdenciários.
- e. Despesas administrativas de caráter previdenciário em relação ao fundo administrativo.
- f. Cobertura das despesas administrativas: demonstra quanto da despesa administrativa da gestão previdencial está sendo coberta pelo custeio administrativo; e
- g. Evolução orçamentária das despesas totais: mede a relação das despesas totais realizadas (previdenciário e assistencial) e o montante orçado para o exercício.

**IV – Despesas com pessoal e encargos:**

- a. Mede a relação entre as despesas com pessoal e encargos e a receita administrativa total.

- b. Mede a relação entre as despesas com pessoal e encargos e o total das despesas administrativas.

#### **V – Evolução dos fundos administrativos**

§ 3º O resultado da avaliação dos indicadores deve ser apresentado junto ao acompanhamento orçamentário.

§4º O Conselho fiscal deve acompanhar o desempenho dos indicadores de gestão e se manifestar, no mínimo semestralmente, por ocasião da elaboração do Relatório de Controles Internos.

### **CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS**

Art. 17º. Os recursos líquidos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente e a sua Política de Investimentos, aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo da Fundação Libertas.

Art. 18ª. A apropriação dos rendimentos, decorrente das aplicações dos recursos líquidos dos fundos administrativos, será proporcional ao fundo administrativo registrado no PGA, com base no saldo do mês anterior.

### **CAPÍTULO VI - DO FUNDO ADMINISTRATIVO COMPARTILHADO**

Art. 19º. A Fundação Libertas poderá buscar no mercado novos planos Previdenciários para serem administrados como forma de reduzir os custos administrativos individuais e per capita do Plano Previdencial.

§1º As fontes de recursos para custeio da prospecção e viabilização do ingresso de novo Plano Previdencial para ser administrado pela Fundação Libertas deverão ser definidas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

§2º A entidade poderá constituir fundo administrativo compartilhado com o objetivo específico de realização de operações de fomento e inovação, desvinculado do fundo administrativo dos

planos de benefícios de caráter previdenciário observando as formas, requisitos e limites legais estabelecidos pelos normativos do Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC) e PREVIC.

§3º A parcela do Fundo Administrativo constituída com o objetivo de ter a destinação prevista no §2º do caput, bem como as despesas realizadas com esta finalidade, deverão ser registradas em rubricas contábeis específicas, divulgadas em notas explicativas das demonstrações contábeis.

§4º O Conselho Fiscal deverá manifestar-se sobre o acompanhamento da evolução do fundo administrativo compartilhado por ocasião da elaboração do relatório semestral de controle interno.

§5º As fontes de custeio relativas aos recursos destinados ao Fundo Administrativo Compartilhado deverão constar na peça orçamentária anual a ser apresentado pela Diretoria Executiva, sendo as respectivas constituições e utilizações limitadas aos montantes aprovados pelo Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO VII – DAS ESTRATÉGIAS PREVIDENCIÁRIAS E DA REORGANIZAÇÃO DA FUNDAÇÃO LIBERTAS**

### **SEÇÃO I – TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS**

Art. 20º. Na transferência de administração de plano de benefícios para outra Entidade Fechada de Previdência Complementar, a movimentação do saldo do fundo administrativo remanescente oriundo do(s) planos (s) transferido (s) deverá ser tratada em documento específico e objeto de aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, na ocasião da referida transferência de administração.

Art. 21º. Os valores registrados no fundo administrativo compartilhado permanecerão vinculados ao Plano de Gestão Administrativa da entidade.

Parágrafo único: Caso o saldo remanescente do fundo administrativo do plano que será transferido seja insuficiente para custear a respectiva transferência, observada a manifestação do atuário responsável técnico e parecer jurídico, serão definidas as responsabilidades para a realização de eventual aporte complementar de recursos, devidamente aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo.

## **SEÇÃO II – DA RETIRADA DE PATROCINADOR E/OU INSTITUIDOR**

Art. 22º. A retirada de patrocinador e/ou instituidor somente poderá ocorrer quando houver autorização prévia da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, cujas condições pactuadas entre o patrocinador/instituidor que se retira e a Fundação Libertas deverão ser estabelecidas através do Termo de Retirada de Patrocínio.

§ 1º Além do cumprimento das obrigações previdenciárias assumidas para com os participantes e assistidos do plano de benefícios, pactuadas na forma prevista no Termo de Retirada, o patrocinador/instituidor é responsável pelas despesas administrativas relativas ao processo de retirada e sua execução, quando aplicável, observada a legislação vigente e as regras previstas no citado Termo.

§ 2º Na retirada de algum patrocinador/instituidor, o tratamento a ser dado à movimentação e ao saldo do fundo administrativo remanescente do plano será na forma da legislação vigente e das regras previstas no Termo de Retirada.

## **SEÇÃO III – DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO OU CRIAÇÃO DE NOVO PLANO ADMINISTRADO PELA LIBERTAS**

Art. 23. Será admitido o ingresso de novos patrocinadores e instituidores juntamente com os respectivos participantes e assistidos, quando aplicável, a qualquer plano de benefícios já administrado pela Fundação Libertas. Neste caso, o atuário responsável técnico deverá avaliar e registrar em plano de custeio a necessidade em relação ao custeio administrativo do plano.

Parágrafo único: Na ocorrência da hipótese descrita neste Artigo, será firmado um Instrumento específico, que acompanhará o processo de ingresso de novos patrocinadores e instituidores, para detalhamento dos procedimentos, etapas, direitos e obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

Art. 24º. Sempre que a Fundação Libertas passar a administrar novos planos de benefícios, sejam eles criados pela própria entidade ou recepcionados em transferência de outra entidade de previdência complementar, deverá ser elaborado novo plano de custeio administrativo de forma a adequá-lo à necessidade dos gastos do respectivo plano de benefícios.

§ 1º No caso de a Fundação Libertas receber um plano fechado para novas adesões de participantes e assistidos, as despesas administrativas iniciais serão custeadas na forma da legislação vigente e observadas as regras previstas em Instrumento específico, que acompanhará o processo de inclusão de novos planos de benefícios.

§ 2º Na ocorrência da hipótese descrita neste caput, será firmado um Instrumento específico, que acompanhará o processo de inclusão de novos planos de benefícios, para o detalhamento dos procedimentos, etapas, direitos e obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

#### **SEÇÃO IV – DA CISÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS NA PRÓPRIA ENTIDADE**

Art. 25º. Na cisão de um ou mais planos de benefícios administrados pela Fundação Libertas, os recursos administrativos contabilizados em nome do plano antecessor no PGA deverão ser distribuídos na forma da legislação vigente e observadas as regras previstas em Instrumento específico, que acompanhará o processo de cisão de um plano de benefícios.

Parágrafo único: Na hipótese de transferência de administração ou de retirada de patrocínio após a cisão, prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios ou de retirada de patrocínio estabelecidas neste Regulamento.

## **SEÇÃO V – DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS NA PRÓPRIA ENTIDADE**

Art. 26º. Em caso de extinção dos planos de benefícios geridos pela Administradora, decorrente de migração de seus participantes para outro plano de benefícios também administrado pela Entidade, caracterizada como operações de fusão ou incorporação, os fundos administrativos vinculados ao(s) plano(s) de benefícios ora fundido(s) ou incorporado(s) serão tratados na forma da legislação vigente e observadas as regras previstas em Instrumento específico, que acompanhará o processo de fusão ou incorporação.

Art. 27º. O custeio das despesas administrativas relativas a estudos de saldamento, fechamento, migração, retirada de patrocínio ou criação de um novo plano de benefícios dos patrocinadores da Fundação Libertas será alvo de negociação entre a Administradora e a patrocinadora.

## **SEÇÃO VI – DA INCLUSÃO DE MASSA DE PARTICIPANTES E/OU ASSISTIDOS A PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA LIBERTAS**

Art. 28º. Caso a Fundação Libertas receba massa fechada de participantes e/ou assistidos, o patrocinador dessa massa deverá formalizar as regras relacionadas à eventuais aportes de recursos para compor o fundo administrativo necessário à sua administração, de acordo com cálculos efetuados pela Fundação Libertas.

Parágrafo único: A forma e o prazo de integralização dos recursos serão estabelecidos em contrato.

## **SEÇÃO VII – DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE**

Art. 29º. Em caso de extinção da Fundação Libertas, os recursos administrativos remanescentes, após o pagamento de todas as obrigações e ainda deduzidos os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão destinados aos planos de benefícios na forma da legislação vigente e observadas as regras previstas em Instrumento específico, que acompanhará o processo de extinção da Administradora.

Parágrafo único: Caso haja insuficiência de recursos no PGA para pagamento das obrigações da Fundação Libertas, o Instrumento específico, que acompanhará o processo de extinção da Administradora, deverá prever fontes de recursos para cobertura dos referidos gastos, observada a legislação vigente.

Art. 30º. Na extinção de plano de benefícios administrado pela Fundação Libertas, decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciários em relação aos seus participantes, assistidos e beneficiários, os recursos que porventura remanescerem no PGA sob a titularidade do referido plano, deverão ter sua destinação na forma da legislação vigente e observadas as regras previstas em Instrumento específico, que acompanhará o processo de extinção do plano de benefícios.

Parágrafo único: No caso de insuficiência de recursos no PGA para a cobertura das despesas administrativas do plano até a sua extinção, o custeio das insuficiências será definido na forma da legislação vigente e observadas as regras previstas em Instrumento específico, que acompanhará o processo de extinção do plano de benefícios.

## **CAPÍTULO VIII – DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES**

Art. 31º. As informações relativas ao PGA serão disponibilizadas aos patrocinadores e instituidores, participantes, assistidos e beneficiários, por meio da Demonstração do Plano de Gestão Administrativa consolidado, que serão apresentados anualmente nas demonstrações contábeis e no RAI – Relatório Anual de Informações, ambos disponibilizados no sítio eletrônico da Fundação Libertas.

Parágrafo único: A Fundação Libertas publicará no seu Relatório Anual de Informações a análise comparativa, contemplando no mínimo os últimos dois exercícios: do plano de gestão administrativa; do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário; do fundo administrativo compartilhado, se houver; das receitas da gestão administrativa, especificando as receitas diretas da gestão administrativa; das despesas da gestão administrativa, especificando as destinadas às operações de fomento e inovação; e dos indicadores de gestão para acompanhamento, comparação e controle.

Art. 32º. O regulamento do PGA, o orçamento anual e, quando exigido o orçamento plurianual e as informações detalhadas sobre as receitas e despesas da gestão administrativa realizadas nos últimos três anos, devem ser disponibilizadas no sítio eletrônico da Fundação Libertas, observando os itens mínimos necessários estabelecida pela normatização vigente.

Parágrafo único: Os montantes efetivamente realizados, conforme disposto no artigo 8º, deste regulamento, deverão ser divulgados em item específico junto às notas explicativas das demonstrações contábeis da Fundação Libertas.

## **CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 33º. O Conselho Fiscal será o órgão responsável pelo acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos, além das metas estabelecidas para os indicadores aprovadas pelo Conselho Deliberativo e do fundo administrativo.

Art. 34º. Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da Fundação Libertas aprovar ou alterar este Regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto da Fundação Libertas e nos Regulamentos e Planos de Custeio dos planos de benefícios por ela administrados.

Art. 35º. Os casos omissos a este regulamento serão tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da Fundação Libertas.

Art. 36º. Este Regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da Fundação Libertas, com vigência a partir de 11 de dezembro de 2025.

## **CONTROLE DE VERSÃO**

<b>VERSÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>APROVAÇÃO</b>	<b>DATA</b>	<b>ALTERAÇÃO</b>
000	GECOT	CODE 168 <sup>a</sup>	09/11/2009	Criação do documento

001	GECOT	CODE 240 <sup>a</sup>	27/12/2012	Atualização do Documento com vigência a partir de 01/01/2013
002	GECOT	CODE 410 <sup>a</sup>	25/10/2018	Atualização do Documento com vigência a partir de 01/01/2019
003	GECOT	CODE 568 <sup>a</sup>	19/09/2024	Atualização do Documento e adequação a legislação vigente, vigência partir de 01/10/2024
004	GECOT	CODE 599 <sup>a</sup>	11/12/2025	Atualização do Documento e adequação a Resolução CNPC nº 62 de 09/12/2024